



- 2.5. Da data de entrega dos bens objeto do registro de preços serão fixados no Anexo 01.
- 2.6. Cabe ao licitante considerar como antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.
- 2.7. É vedada a realização de acréscimos em quantidades registradas no Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.8. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser canceladas, pelo órgão gerenciador, desde que sejam o critério de avaliação participante do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de dados técnicos e justificativa da necessidade.
- 2.8.1. Cabe ao órgão gerenciador zelar sobre o armazenamento com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que seja anterior à data de início do registro de preços.

### 3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da extrato de licitação no DOU/BR.
- 3.2. As quantidades dos bens indicados no subitem 2.3, constam em meio eletrônico e são registradas em modalidade de contratação pelo ORÇÃO GERENCIAL ou pelo ORÇÃO PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referência para a elaboração da proposta dos licitantes.
- 3.3. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo 180 (dezoito) dias corridos, a contar do envio da Nota de Empenho, que será realizado mediante correspondência eletrônica (e-mail).

### 4. ABERTURA

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todos os seus atos, desde que o Proponente designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Evento	Data	Horário
Início recebimento das propostas		
Limite recebimento das propostas		
Data de abertura das propostas		
Data de realização do Pregão		
Processo Nº	SEI-080007/006379/2022	
Tipo	Menor Preço Unitário por Item	
Prazo para apresentação	até 02/10/2022 às 14h	
Data de publicação		
Portal Eletrônico	www.compras.gov.br	
Número da licitação no portal	38241	

- 4.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

### 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos necessários para os contratempos decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do **Número de Documento de Crédito Programado de Transferência de Recursos do ORÇÃO GERENCIAL ORÇÃO PARTICIPANTES**.

### 6. TIPO DE LICITAÇÃO

- 6.1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

### 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Podendo participar desta licitação as pessoas que atenderem todas as condições constantes no objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.
- 7.2. Não serão admitidas na licitação as empresas passivas por:
- a) Falta, mantidas no Funcionário da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções previstas no inciso III do art. 37 da Lei nº 8.669/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
  - b) Falta ou inatualidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal com a sanção prevista no inciso IV do art. 37 da Lei nº 8.669/93;
- 7.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 7.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. O licitante que se qualificar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no item do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.083, de 09 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de abertura de um proposta para o SGA, que comparece o registro previsto no Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2009, correspondente ao seu art. 7º.
- 7.5.1. Em caso de não atendimento da condição do subitem 7.4, licitantes de que se concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.083, de 2009.
- 7.6. O licitante deverá assinar na página do SGA, em campo próprio do sistema informatizado, que comparece o registro de habilitação que a proposta está de acordo com a legislação prevista no instrumento convocatório e que firma a Declaração de Habilitação habilitado de Pessoa constante do Anexo 05, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

### 8. CREDENCIAMENTO

- 8.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente cadastrados junto ao SGA, de acordo o credenciamento realizado no prazo de até seis dias da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 3.364, de 2002.
- 8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SGA, pelo endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
- 8.3. O uso do senha de acesso pelo licitante e o uso da responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada eletronicamente ou por sua representação, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 8.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para devidos bloqueios de acesso.
- 8.5. O credenciamento do licitante junto ao SGA implica na prestação de sua capacidade técnica para realização das operações previstas no pregão eletrônico.

### 9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Ocorrendo o disposto em seu 7.4 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SGA, pela digitação de uma senha provisória e subsequente credenciamento da proposta de preços, credenciamento por meio do SGA no período compreendido entre a data de início de funcionamento do sistema das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.
- 9.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SGA, a plena concordância e anuência à realização da habilitação prevista neste edital.
- 9.4. Se o licitante recusar, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de registro diante da substancialidade de quaisquer mensagens enviadas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SGA, em campo específico, a ser integralmente preenchida, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.
- 10.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão entrar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme Anexo 02, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à homologação de sua oferta final.
- 10.1.3. Os documentos anexados durante a inscrição da proposta no campo "informações adicionais" (baldes, propostas, descrições etc.) não poderão ser modificados, no sigilo, sob pena de anulação e cancelamento da oferta da empresa ou de sua representação, utilização de material limitado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- 10.1.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(s) constante(s) do objeto desta licitação.
- 10.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e expressará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargamentos, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Não serão aceitas ofertas de pagamento ou equiparação de valores não consideradas.
- 10.3. O licitante, após credenciamento único realizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta dentro do E-SEI, quando cabível de acordo com o Contrato CONV Nº 292003 e o Reticulário SEF AZ nº 9712016, sendo este valor considerado para efeito de composição na licitação.
- 10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações deste Edital, apasas com preço exorbitante e as que tiverem preço manifestamente equivocados.
- 10.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desclassificadas quaisquer alternativas de proposta ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

### 10A. Os licitantes devem obrigatoriamente a manifestar a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 18.3.

### 10A.1. Se por motivo de força maior, a aplicação não puder ocorrer de todo o período de validade da proposta, no prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, a partir do término do interesse do ORÇÃO GERENCIAL, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por todo o prazo.

### 11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A partir da hora prevista no subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no sigilo do sistema de conferência das propostas e início da sessão de preços, quando poderão executar lances, exclusivamente por meio do SGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.1.1. O sistema ficará disponível para a digitação de lances de acordo a partir das 14h, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.
- 11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e limite de horário de funcionamento do sistema.
- 11.3. Só serão aceitos os lances cujo valor não seja inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos lances cujos valores não sejam válidos, provavelmente devido que foi recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do ofertante do lance.
- 11.5. No caso de desconexão com o Pregão, ou desconexão da etapa concluída do Pregão Eletrônico, o SGA poderá permanecer acessível ao licitante para a execução dos lances, excetuando o Pregão, quando possível, em situações de caráter, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do Pregão ocorrer por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após comunicação expressa aos participantes, através de uma mensagem em campo próprio do SGA (mensagem), divulgado, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7. A etapa de lances da sessão pública será ocorrendo mediante envio de fechamento imediato dos lances, após o que o licitante poderá ofertar até três lances, alternadamente determinado pelo SGA, sendo o qual será automaticamente considerado o vencedor do lance.
- 11.7.1. Em caso de erro material, no licitante será concedida a possibilidade de emitir solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregão. Todavia, durante o transcurso do período máximo de digitação não será possível o cancelamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 11.7.2. O período máximo de digitação somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, sendo prevista que a 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da digitação.
- 11.8. Caso não sejam apresentados lances, conforme está a possibilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 10.4.
- 11.8.1. No caso de empate entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, serão sorteados os seguintes critérios de desempate, no caso de empate de valores: (a) produção no País; (b) produção ou prestação por empresa brasileira; (c) produção ou prestação por empresa que instale em seu país e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produção em país terceiro ou prestação por empresa que compareça ao comércio exterior de acordo com o que for previsto em lei para pessoa com deficiência ou para beneficiário da Previdência Social e que atenda as regras de acessibilidade previstas na legislação. Parágrafo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

### 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço unitário por item**, no item do item 06. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especificamente o subitem 12.3.
- 12.1.1. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com o máximo 02 (dois) dias após a vigência.
- 12.1.2. A oferta do licitante não poderá ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme especificado pelo ORÇÃO GERENCIAL ou o orçamento do Plano Estadual de Quantidade e Preço Unitário, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta contemple o menor global de lote.
- 12.2. O SGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate, em seu termo do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão pelo Pregão, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.
- 12.3. Havendo empate entre o menor preço e o menor valor da proposta será sorteado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte preferencial na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não atenda tal condição.
- 12.3.1. Para efeito de verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por item apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela que tem sido classificada.
- 12.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte não tem sido classificada será convocada para apresentar proposta de preços através de menor preço do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
  - b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresenta na forma da letra a) abaixo, não seja aceita, o vencedor será o licitante vencedor, em ordem classificatória, no item em disputa, ou o licitante que se apresentar no mesmo lote, para o critério de igualdade.
- 12.3.3. No âmbito de empate em forma antes prevista, incluindo oferta de lance e existência estatística nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma classificada e aquela que primeiro lanceu sua proposta, de modo a possibilitar que esta atenda da prerrogativa de apresentar oferta única e melhor classificada.
- 12.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito, o Pregão continuará a proposta ou o lance subseqüente, sucessivamente, até a aprovação de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 (caso subitem 12.4 deste Edital) o Pregão poderá seguir como licitante que que não tenha menor preço.
- 12.5. O sistema gerará um cronograma da sessão, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que serão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
- 12.6. A certidão da proposta, poderá ser redigida em seu conteúdo formal de que não resultem prejuízo para o contratado da prestação de preços.

### 13. DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão incluir suas propostas no valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, no respectivo lote, o registro das ofertas que ocorrerem entre o objeto com o mesmo valor ou do licitante vencedor na

requerida da classificação do certame.

- 13.1.1. Ao prazo do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta apresentada, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
- 13.1.2. A apresentação de nova proposta, no item de lote, não implicará a rejeição ou resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2. Sobre registros no ato de registro de preços, veja o item:
- a) Os preços e quantidades do licitante mais bem classificado durante o prazo de validade;
- b) Os preços e quantidades dos licitantes que tiveram aceitado o lote e o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- 13.2.1. Se houver mais de um licitante no ato de que trata a alínea b), serão classificados segundo o ordeno da última proposta apresentada dentro do lote comprata.
- 13.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados no ato deverá ser respeitada para as comissões, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros no Atto de Registro de Preços, para a sua realização;
- 13.3. Homologação e resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar o Atto de Registro de Preços.
- 13.4. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado no Atto de Registro de Preços, nos seguintes casos:
- a) Cancelamento do registro do licitante, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços, não se tratar de uma empresa ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Administrador, sem justificativa aceitável, não aceitar realizar o seu preço registrado, ou hipótese desta se tornar superior àquela praticada no mercado, ou sofrer qualquer prejuízo nos itens III ou IV do caput do art. 8º da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 14.132, de 2002;
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causados por ação de interesse público ou a pedido do fidejussor;

#### 14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

- 14.1. Entende-se por **documentos prévios** nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como o licitante que reduziu sua proposta ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, e após submissão da Proposta no campo Chat Mensagens do SICRA, deverão apresentar um Comprovante de Entrega, no endereço da Avenida Padre Leonel Franco, nº 248 - Cidade - Rio de Janeiro/RJ, das 09h às 17h, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo de entrega da melhor proposta, em original ou cópia autenticada em registro documental:
- a) declaração, em nome do Aneex 07 - Declaração de necessidade de prioridade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujo e-ctiva não vigorar:
- 1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, nos Antiquários ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- 2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, nos Antiquários ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- 3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer lote ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal (art. 17, IV da Lei nº 8.666/93);
- b) Os documentos de habilitação previstos no subitem 15.1 a 15.7;
- c) Não será permitida a troca de documentos de habilitação após o prazo estabelecido pelo Edital, documentos recebidos após o prazo de entrega serão considerados nulos;
- d) Caso o licitante não tenha feito ou entregue documentação ou equipamentos no ato de entrega, deverá efetuar a solicitação ao Pregoeiro por meio do e-mail [licitacoes@rj.gov.br](mailto:licitacoes@rj.gov.br) ou do chat de mensagens do sistema SICRA. Tal solicitação não será permitida de qualquer forma após o prazo estabelecido pelo Edital;

Os documentos recebidos por meio de correio eletrônico poderão ser validados em original ou por cópia com e-ctiva a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço do Padre Leonel Franco, nº 248 - Cidade - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-000.

- 14.1.1. Será admitido todos documentos postados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados no item anterior, desde que sejam entregues na Coordenação de Licitação em até 03 (três) dias úteis após o postado pelo licitante vencedor, cujo comprovante deverá ser apresentado ao Pregoeiro através do e-mail: [licitacoes@rj.gov.br](mailto:licitacoes@rj.gov.br).

14.2. Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SICRA, e o Cadastro Nacional de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União.

- 14.2.1. Caso o licitante tenha em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 14.2, com o registro de penalidade que impede a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal situação.

#### 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos de habilitação mencionados no item 2º do subitem 14.1 são os indicados nos itens a seguir.

##### 15.1.1. Habilitação Jurídica

15.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de matrícula e CPF das sócias ou sócios;
- b) Registro Comercial no caso de empresa pessoa física;
- c) Ata Constituinte, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de sua administração, com todas as alterações ou consolidações respectivas;
- d) Inscricão do Atto Constituinte, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Anulação, em se tratando de empresa ou sociedade empresaria em funcionamento no país, e ato de registro ou anulação para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade não for o objeto;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá inscrever, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais beneficiárias da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro no Jacto Comercial, bem como o estatuto com a ata de assembleia de aprovação, no forma do artigo 18 da Lei nº 5.767/11, em se tratando de sociedade cooperativa;

##### 15.1.2. Regularidades Fiscais e Trabalhistas

15.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou equivalente, no forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Débitos Ativos do União, no Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por e-mail, segundo o endereço de e-mail informado nos itens 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

2) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

3) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Procurador-Geral do Estado de Pernambuco (PGE), por e-mail, segundo o endereço de e-mail informado nos itens 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos e Débitos Ativos do União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Procurador-Geral do Estado de Pernambuco (PGE) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Secretário do Estado de Pernambuco (PGE) e Procurador-Geral do Estado de Pernambuco (PGE), por e-mail, segundo o endereço de e-mail informado nos itens 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

6) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado de Pernambuco, a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Procurador-Geral do Estado de Pernambuco (PGE) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Secretário de Qualidade Normativa - SQN, ou, se for o caso, certidão comprovatória de que o licitante, em relação ao objeto social, está em situação de inscrição municipal;

8) Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF;

9) Prova de regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou no Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com o recuo e-ctiva da CNDT;

15.3.2. No hipótese de cadastre de microempresas ou de empresa de pequeno porte, no forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de todos os documentos de habilitação, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para o objeto de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se seja vencedor na licitação;

15.3.2.1. Caso a documentação apresentada pelo microempresário ou empresa de pequeno porte contenha alguma e-ctiva, ele será autuado e o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento do certame (em nenhuma hipótese posterior à data da habilitação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de recibo e outros registros relativos ao processo que tenham sido negativos;

15.3.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração;

15.3.2.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a desclassificação do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 17 da Lei nº 8.666/93;

##### 15.4. Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados certidões negativas de débitos e recuperação judicial e concursal expedidas pelo distribuidor de sede da proposta, ou, no caso de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

15.4.2. Não será aceita a substituição do licitante a qualquer momento de distribuição do processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação concursal, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no processo licitante, que o plano de recuperação já foi aprovado e homologado pelo juízo competente;

##### 15.5. Qualificação Técnica

15.5.1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

Licença de Funcionamento Sanitário no Estado do Rio de Janeiro, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja em situação de suspensão, deverá ser apresentada também o documento que comprovare a situação de regularização;

2) Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante o ato normativo que instituiu a substituição;

3) Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação de ato do Distrito Oficial pertinente;

4) A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que não há órgão competente para estabelecer validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

Atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

6) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

11) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

13) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

14) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

15) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

16) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

17) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

18) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

19) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

20) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

21) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

22) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

23) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

24) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

25) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

26) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

27) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

28) O atestado de capacidade técnica para desenvolvimento de atividades, mediante apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, insular ou do exterior, ou de empresa patrocinadora, expedida no domicílio do provedor licitante. Se o licitante não estiver no Cadastro de Empresas Insolventes e Quarentas - CNEI, do Portal Transparente, da Coordenação Geral do União, o licitante poderá, em substituição à certidão mencionada no item c), apresentar os seguintes certidões conjuntas, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade estabelecido: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e de Débitos, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Débitos Ativos do União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

16.14. A avaliação de cotações será realizada pelo equipe técnica das Unidades, juntamente com equipe da diretoria técnica administrativa.

16.15. Justificativa para a realização de cotações e apresentação de cotação é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados.

16.16. Caso seja necessário, os licitantes vencedores da versão finalizada apresentarão no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a realização da Formação de Preço.

16.21. As amostras solicitadas para avaliação deverão ser entregues no seguinte endereço:

Av. Paulo Lemos Franco, 248 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, 22261-010.

Horário de entrega: segunda a sexta-feira, de 8h às 18h.

16.23. A entrega de amostras para avaliação deverá ser precedida de agendamento por e-mail com o seguinte endereço:

FS:licitações@brturmaf.com.br

16.24. A validade das amostras a serem entregues será de, no mínimo, 01 (um) mês.

16.25. A validade terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do produto, para elaboração de parecer técnico. Este prazo contempla os processos de análise e, se necessário, reanálise do material.

16.26. A validação de amostra será realizada pela equipe técnica da Unidade, com maior consumo do item sob avaliação e supervisão do Diretor Técnico Assistencial.

16.27. Justificativa de necessidade de avaliação de amostras: a avaliação/validação é importante considerando que os lotes são muito grandes para validação de procedimentos técnicos que envolvem análise e segurança dos profissionais e pacientes. Um lote de um medicamento ou produto no ato atendimento das especificações técnicas pode comprometer a manutenção destas vidas.

16.28. Critérios de julgamento das amostras: Os critérios para avaliação do produto serão definidos pela Direção da Unidade, em 04 (quatro) dias úteis após a entrega do produto.

16.3. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do licitante e entrega de amostra.

16.4. A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente cancelamento do seguinte oferecimento, submetido-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

## 17. RECURSOS

17.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a declaração de vencedor pelo Pregão eletrônico ou mediante o envio de cópia de seu pedido e Recurso, sem custódia e prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões. Exatidão no preenchimento deverá ser observado para, após isso, apresentarem contrarrazões e finalização do prazo, com o envio de cópia do formulário de recurso devidamente assinado e autenticado por meio eletrônico, com o envio de cópia do formulário devidamente assinado e autenticado por meio eletrônico.

17.2. As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [licitacoes@brturmaf.com.br](mailto:licitacoes@brturmaf.com.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do contrato.

17.3. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação que se refere e o item 17.1.

17.4. A falta de manifestação inequívoca e motivada do licitante importará a decisão final de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregão eletrônico.

17.5. O oferecimento de recurso importará a nulidade quanto aos atos insuscetíveis de apelo/aproveitamento.

17.6. As razões de recurso serão dirigidas à Direção Administrativa Financeira por intermédio do pregoeiro ou, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá manifestar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, finalizá-la, sob pena de desistência informada, para decisão final.

## 18. ADEQUAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Não sendo impedita a ocorrência, o Pregão eletrônico é objeto de certame em andamento, com a posterior homologação de resultados pela Direção Administrativa Financeira, mediante despacho de recurso, após o julgamento, à Direção Administrativa Financeira adjudicatária e homologação do procedimento.

18.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, pela Direção Administrativa Financeira, o licitante vencedor, assim como os licitantes que relataram suas propostas no valor da proposta do licitante, mas não foram classificados, e a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavatura da Ata de Registro de Preços.

18.3. Na Ata de Registro de Preços são registradas as propostas, os fornecedores, os ORGÃO PARTICIPANTES e os condições e termos contratuais, conforme definido neste edital e no Anexo 01 - Termo de Referência.

18.4. Como condição para a lavatura da Ata de Registro de Preços o licitante, assim como os licitantes que relataram suas propostas no valor da proposta do licitante, mas não foram classificados, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Fidejussão Independente do Proprietário, conforme do Anexo 05, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

18.5. No hipótese de não atendimento do subitem 18.3, poderá o ORGÃO GERENCIADOR proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva necessário ao item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 8º da Lei nº 8.666/93.

18.6. Devidamente a adjudicatária de licitação a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas no Edital, após a licitação ser retomada o Edital e a homologação pela Direção Administrativa Financeira, poderá o Pregão eletrônico ser retomado e a qualificação dos licitantes, em ordem de classificação até a aprovação de uma oferta no Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

18.7. Uma vez formada o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

18.8. Uma vez formada a Ata de Registro de Preços o ORGÃO GERENCIADOR, os ORGÃO PARTICIPANTES e os ORGÃO ADERENTES terão que apresentar os procedimentos para a execução dos contratos, em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do Edital, sob pena de desistência informada, para decisão final.

18.9. O prazo máximo para a lavatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação do Edital, sob pena de desistência informada, para decisão final.

## 19. DO ORGÃO GERENCIADOR

19.1. Deverá outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao ORGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Realizar ampla pesquisa de preços necessariamente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) Cumprir os procedimentos relativos a eventual rescisão dos preços registrados;

d) Publicar no Portal de Compra do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos Órgãos Aderentes;

e) Caso se pudesse de alteração dos preços registrados, os licitantes não participantes da Ata de Registro de Preços e o mesmo os procedimentos dos ORGÃO ADERENTES.

## 20. A CONTRATADA PELO ORGÃO GERENCIADOR E PELOS ORGÃO PARTICIPANTES

20.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigatório, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo 01 - Termo de Referência.

20.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e não realizada de acordo com a necessidade do ORGÃO GERENCIADOR dos ORGÃO PARTICIPANTES.

20.3. Compete ao ORGÃO GERENCIADOR e aos ORGÃO PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.4. A contratação realizada pelo ORGÃO GERENCIADOR e pelos ORGÃO PARTICIPANTES será em nome de prestação de serviços, mediante contrato (Anexo 09 - Modelo de Contrato), em nome de prestação de serviços, mediante contrato ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. O ORGÃO GERENCIADOR e os ORGÃO PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção dos condições de habilitação e qualificação a ser exigidas no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA e o Cadastro Nacional de Empresas Indústrias e Serviços - CNEI, do Portal Transparência da Controladoria Geral do Estado, para constatar a necessidade de atualização das informações.

20.6. O Fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas em licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão realizados pelo ORGÃO GERENCIADOR, ORGÃO PARTICIPANTES e ORGÃO ADERENTES, de acordo com as condições contratadas por cada um deles.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionando à apresentação das notas fiscais/líquidas, as quais deverão ser devidamente autenticadas por meio eletrônico dos beneficiários do Edital. A forma de pagamento e condições cada beneficiário, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependerá de forma de cada um dos contratos.

21.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira contratada pelo Estado (Decreto Estadual nº 43.181/2013 - Banco Bradesco), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

21.4. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possui agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a irregularidade de a CONTRATADA, em razão de registro expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, obter ou manter em aberto qualquer instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, os demais dados bancários dos contratos aderentes serão apresentados exclusivamente pelo CONTRATADA.

21.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplência de cada período.

21.6. Considera-se adimplência o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competentes.

21.7. Caso se faça necessária a representação de qualquer forma por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

21.8. Os pagamentos mensalmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de multa financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a juros mensais de 0,1% ao mês, calculado pro rata die, a partir do prazo em que ocorrer o inadimplemento até o efetivo pagamento, acrescido de multa de 0,5% ao mês pro rata die.

21.9. O contrato deverá conter Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a validade conferida pelo Protocolo ICMS nº 37/2010, e caso se estabelecer outro critério, conforme o Edital do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prevista na alínea a, b, c, d, e, do §1º do art. 2º da Resolução SIF nº 07/2010.

## 22. ADIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO ADERENTE

22.1. O ORGÃO ADERENTE poderá, mediante prova material de ORGÃO GERENCIADOR, sobre a Ata de Registro de Preços, desde que realizado antes que demonstre a viabilidade e a economicidade.

22.2. O ORGÃO GERENCIADOR e o licitante autorizados a adicionar ao ORGÃO ADERENTE, pelo mecanismo definido no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e condições e termos contratuais por ORGÃO PARTICIPANTE.

22.3. O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente do aditivo pelo ORGÃO ADERENTE.

22.4. Desde que o fornecimento objeto do aditivo não prejudique as obrigações presentes o Anexo decorrentes da Ata, assinada com o ORGÃO GERENCIADOR, ORGÃO PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ORGÃO ADERENTE.

22.5. Após a autorização do ORGÃO GERENCIADOR, o ORGÃO ADERENTE deverá efetuar a aquisição do contrato sob o mesmo nº do Edital, desde que observado o prazo de validade do contrato, com as condições e termos contratuais presentes no Edital, sob pena de desistência informada, para decisão final.

22.6. O ORGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção dos condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Indústrias e Serviços - CNEI, do Portal Transparência da Controladoria Geral do Estado, para constatar a necessidade de atualização das informações.

22.7. Compete ao ORGÃO ADERENTE:

a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedor do Estado as penalidades aplicadas ou informadas ao ORGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertencem ao Estado do Rio de Janeiro.

22.8. O ORGÃO GERENCIADOR deverá atuar para que o quantitativo total das contratações pelo ORGÃO ADERENTES observo o limite fixado nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital.

## 23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O registro de preços será cancelado quando:

a) Faltar documentação ou condições de Ata de Registro de Preços;

b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquela praticada no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos itens III ou IV do caput do art. 8º da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

23.1.1. O cancelamento do registro nos hipóteses previstas nos alíneas a, b, c, d, e do subitem 23.1 será formalizado por despacho do ORGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e ampla defesa.

23.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devolvendo o contratado as justificativas:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. O licitante que, contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não ceder o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, negligenciar o cumprimento de qualquer de seu obrigação, não cumprir a proposta, falhar no cumprimento da execução do contrato, comprometer de modo substancial o cumprimento do prazo de validade do contrato, ou qualquer outra situação que implique em prejuízo ao Estado, ficará sujeito a sanções administrativas, conforme disposto no Edital, sob pena de desistência informada, para decisão final.

a) suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com o consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multa pecuniária em valor fixo ou variável;

c) multa diária;

d) multa por atraso;

e) multa por descumprimento de prazo;

f) multa por descumprimento de obrigação;

g) multa por descumprimento de obrigação;

h) multa por descumprimento de obrigação;

i) multa por descumprimento de obrigação;

j) multa por descumprimento de obrigação;

k) multa por descumprimento de obrigação;

l) multa por descumprimento de obrigação;

m) multa por descumprimento de obrigação;

n) multa por descumprimento de obrigação;

o) multa por descumprimento de obrigação;

p) multa por descumprimento de obrigação;

q) multa por descumprimento de obrigação;

r) multa por descumprimento de obrigação;

s) multa por descumprimento de obrigação;

t) multa por descumprimento de obrigação;

u) multa por descumprimento de obrigação;

v) multa por descumprimento de obrigação;

w) multa por descumprimento de obrigação;

x) multa por descumprimento de obrigação;

y) multa por descumprimento de obrigação;

z) multa por descumprimento de obrigação;

aa) multa por descumprimento de obrigação;

ab) multa por descumprimento de obrigação;

ac) multa por descumprimento de obrigação;

ad) multa por descumprimento de obrigação;

ae) multa por descumprimento de obrigação;

af) multa por descumprimento de obrigação;

ag) multa por descumprimento de obrigação;

ah) multa por descumprimento de obrigação;

ai) multa por descumprimento de obrigação;

aj) multa por descumprimento de obrigação;

ak) multa por descumprimento de obrigação;

al) multa por descumprimento de obrigação;

am) multa por descumprimento de obrigação;

an) multa por descumprimento de obrigação;

ao) multa por descumprimento de obrigação;

ap) multa por descumprimento de obrigação;

aq) multa por descumprimento de obrigação;

ar) multa por descumprimento de obrigação;

as) multa por descumprimento de obrigação;

at) multa por descumprimento de obrigação;

au) multa por descumprimento de obrigação;

av) multa por descumprimento de obrigação;

aw) multa por descumprimento de obrigação;

ax) multa por descumprimento de obrigação;

ay) multa por descumprimento de obrigação;

az) multa por descumprimento de obrigação;

ba) multa por descumprimento de obrigação;

bb) multa por descumprimento de obrigação;

bc) multa por descumprimento de obrigação;

bd) multa por descumprimento de obrigação;

be) multa por descumprimento de obrigação;

bf) multa por descumprimento de obrigação;

bg) multa por descumprimento de obrigação;











**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ORÇÃO GERENCIADOR poderá:

- Bezer o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a contratação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- ou concessão ao FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, encaminhados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negócios.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não havendo êxito nas negociações, o ORÇÃO GERENCIADOR deverá proceder à compra, parcelar ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O.E.L.P.

#### **CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão pagos por conta da Secretaria de Educação e do Programa de Gestão de Salário, por meio do ORÇÃO GERENCIADOR, ORÇÃO PARTICIPANTES e ORÇÃO ADERENTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO PELO ORÇÃO GERENCIADOR E PELOS ORÇÃO PARTICIPANTES**

Compete ao ORÇÃO GERENCIADOR e aos ORÇÃO PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação realizada pelo ORÇÃO GERENCIADOR e pelos ORÇÃO PARTICIPANTES será formalizada por instrumento de instrumento contratual, em nome do conjunto de órgãos, instituição de ensino ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ORÇÃO GERENCIADOR e os ORÇÃO PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SICAF ou do Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas - Sistema CEN, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a existência de penalidade cujo efeito ainda vigorar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Execução do contrato, o seu objeto será realizado na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dependente do recebimento provisório em hipótese prevista no art. 74 da mesma lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o contratado pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante(s) do CONTRATANTE (seu representante designado) pelo órgão contratante conforme ato de contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, no seguinte teor:

- 1) parcelamento, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes nomeados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/serviço;
- 2) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que compreve o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**3) o produto deverá passar no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco) por cento.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Contrato não exclui a responsabilidade civil e criminal, nem a responsabilidade profissional pelo não cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sobre os bens recebidos a ser comprados pelo adjudicatário, o processamento da avaliação provisória no definitivo deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega do respectivo instrumento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e 1.616/00.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os bens ou os materiais cujos públicos de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação de objeto e de Termo de Referência serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que poderá em registro próprio ou ocorrência e documentar e que se for necessário a regulamentação das falhas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará a falha à autoridade superior, em 3 (três) dias, para correção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, termos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem exigidas necessárias ao desempenho de sua obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A instalação e a situação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o nome de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar carta de compensação sobre a responsabilidade pelo preço de compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pelo ORÇÃO GERENCIADOR, ORÇÃO PARTICIPANTES e ORÇÃO ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que consistirá a quantidade e valor dos bens adquiridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos bens efetivamente fornecidos, confirmados e a apresentação das notas fiscais emitidas, no qual deverão ser devidamente atestadas por pessoas do beneficiário deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada modalidade, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até o momento do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não seja agência de instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a responsabilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa de instituição financeira contratada pelo Estado, além do prazo estabelecido para a emissão das notas fiscais, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventual ónus financeiro em virt de contratação anterior deverá ser apresentado exclusivamente pelo CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplência de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considera-se adimplência o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo órgão contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso se faça necessária a reposição de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato de fato anterior à contratação, sofrerão a incidência de multa de atualização financeira pelo IBCA, e pelo montante de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e a agência pagará ao prazo inferior ao estabelecido nesta Edital, desde que não decorram de fato anterior ao presente Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e conforme o Protocolo ICMS 42, de 13 de julho de 2009, com a seguinte referência pelo Protocolo ICMS, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prevista no § 1º, alíneas a, b, c e d, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORÇÃO GERENCIADOR, ORÇÃO PARTICIPANTES E ORÇÃO ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do ORÇÃO GERENCIADOR, ORÇÃO PARTICIPANTES e ORÇÃO ADERENTES, no âmbito de Competência:

- elaborar o pagamento devido ao Fornecedor de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência, Formulário de Proposta de Preços e Anexo I - Consolidação das Informações deste Ata de Registro de Preços;
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possam e pertencer à execução do presente contrato;
- emitir a fiscalização da execução do objeto;
- receber prestação e definitivamente o objeto, na forma definida no edital e no contrato, se houver;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ORÇÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do ORÇÃO GERENCIADOR:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a comparabilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- controlar os procedimentos relativos a eventuais reações dos preços registrados;
- publicar no Portal de Compra do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados com os efetivamente praticados;
- gerir os pedidos de adição dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e eventuais procedimentos dos ORÇÃO ADERENTES;
- Dominar obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do item 11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazo especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência, Formulário de Proposta de Preços e Anexo I - Consolidação das Informações deste Ata de Registro de Preços;
- entregar o objeto do contrato em qualquer fase para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento total e quaisquer despesas, com custos fixos, frete, seguro e descumprimento das obrigações;
- emitir em qualquer momento de sua obrigação para o CONTRATANTE, em nome do conjunto de órgãos, instituição de ensino ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- manter em atualizado o cadastro de reserva, por meio de documento de atualização de condições da ata de registro de preços, no ato de cada entrega ou instrumento equivalente ao prazo estabelecido pelo adjudicatário, que justifique a ocorrência, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de, por qualquer motivo, não for contratado o material, ou outro medida prevista nos artigos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- atender todas as condições de pagamento previstas no Edital de Referência, em especial, as constantes do item 12;
- PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo fornecedores do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados no objeto contratado ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os Fornecedor que tenham realizado, em habilitação, seu preço no valor da proposta não bem-classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo I - Cadastro de Reserva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Está registrada na ata de registro de preços, após o registro dos preços e constituição de lista não bem-classificada durante o prazo de validade, em favor do FORNECEDOR, os preços e quantidades das que foram aceitas, com o objeto em valor qual aquele, sem despendido FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo o critério de ordem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ordem de classificação das registradas na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ORÇÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços para a sua atualização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, no seguinte ordenamento:

- encerramento do registro do FORNECEDOR, quando este documento as condições da ata de registro de preços, não estiver a lista de empresas em instrumento equivalente ao prazo estabelecido pelo adjudicatário, que justifique a ocorrência, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de, por qualquer motivo, não for contratado o material, ou outra medida prevista nos artigos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- encerramento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovadas e justificadas, comunicadas por meio de interesse público ou do pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- for não decorrido as condições da ata de registro de preços;
- não for retirada a ata de registro ou instrumento equivalente ao prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- se não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de: se tomar superior aquele praticado no mercado; ou
- se não atender prevista nos artigos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cancelamento do registro no hipótese prevista nos alíneas a, b e c da Cláusula Décima Oitava, não será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurada a contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovadas e justificadas.

- por razão de interesse público; ou
- se o pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORÇÃO ADERENTE**

O ORÇÃO ADERENTE poderá, mediante prévia análise do ORÇÃO GERENCIADOR aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado antes que determine a validade e a conformidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ORÇÃO ADERENTE poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ORÇÃO GERENCIADOR e após transcrição integral de extrato de registro da Ata de Registro de Preços e atualizada a primeira contratação por ORÇÃO PARTICIPANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente de adesão pelo ORÇÃO ADERENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Desde que o Fornecedor objeto da adesão não prejudique os objetivos previstos e demais documentos da ata, os partidos com o ORÇÃO GERENCIADOR e ORÇÃO PARTICIPANTES e Fornecedor poderá contratar com ORÇÃO ADERENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após a adesão do ORÇÃO GERENCIADOR, o ORÇÃO ADERENTE deverá observar a aplicação no instrumento de habilitação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ata, devendo comparecer as habilitações somente aos ORÇÃO PARTICIPANTES e demais informações do ORÇÃO GERENCIADOR.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O ORÇÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SICAF ou do Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas e Sistema CEN, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a existência de penalidade cujo efeito ainda vigorar.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao ORÇÃO ADERENTE:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- realizar os pagamentos relativos à sua contratação;
- o seu nome relativo à cobrança de cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratuais assumidas;
- a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do









